RESOLUÇÃO 003/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA GOVERNANÇA LEGISLATIVA DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, CONFORME A LEI FEDERAL N° 14.129/2021 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, agindo *ad referendum* da Mesa Diretora, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, o Programa Governança Legislativa Digital (PGLD), na forma desta Resolução e, em observância aos princípios, regras e instrumentos de Governo Digital previstos na Lei Federal nº 14.129/2021.
 - Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:
- I usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal;
- II serviço: atividade administrativa ou de prestação de serviços à população por parte da Câmara Municipal;
- III autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- IV carta de serviços ao usuário: documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;
- V dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- VI formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- VII plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 3º São princípios e diretrizes do Programa Governança Legislativa Digital:
- I a desburocratização, a modernização, a aproximação, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder legislativo com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;





ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO

- II a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- III a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
 - IV o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- V o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
 - VI o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VII a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
 - VIII a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- IX a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- X a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- XI o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- XII a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XIII o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- XIV a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
 - XV a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;
 - XVI busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Câmara Municipal de Piracuruca/PI, buscará a utilização de soluções digitais para o atendimento de suas atribuições constitucionais e legais e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, na forma da Lei Federal nº 14.129/2021.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, o poder legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5º A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.





ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO

- Art. 6º As Plataformas de Governo Digital da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos, na forma do art. 21 da Lei Federal nº 14.129/2021;
 - II painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- § 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- § 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- Art. 7º A Câmara Municipal de Piracuruca/PI deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:
- I manter atualizadas as informações institucionais, as comunicações de interesse público e a Carta de Servicos ao Usuário;
- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
- I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital disponibilizadas pela Câmara Municipal de Piracuruca/PI;
 - II atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
 - IV recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO V DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Art. 9º O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:
- I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custobenefício da interoperabilidade;
- II a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.



CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

- Art. 10. Os serviços digitais públicos prestados pela Câmara Municipal de Piracuruca/PI, são os seguintes:
 - I atividade legislativa;
 - II transparência;
 - III participação no processo legislativo;
 - IV comunicação social;
 - V atendimento e relacionamento com o cidadão;
 - VI biblioteca e memória legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Cabe à Mesa Diretora da Câmara, em conjunto com a Controladoria Geral e demais unidades administrativas a coordenação do estudo para a melhoria/ampliação dos serviços digitais públicos prestados pela Câmara.
- Art. 12. Na aplicação desta Resolução deverá ser observado no que couber, a Lei Municipal nº 1.765/2016 (regula o acesso à informação), a Lei Federal nº 13.460/2017 (participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e a Resolução nº 002/2024 (Regulamenta a LGPD no âmbito da Câmara), sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.
- Art. 13. Fica autorizada à presidência da Câmara, por meio de Portaria, a descrição individualizada dos serviços constantes no art. 10 desta Resolução, assegurada para tal, a participação das unidades previstas no art. 11 desta Resolução.
- Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracuruca/PI, em 07 de maio de 2024.

JOSÉ CARDOSO DE BRITO -PRESIDENTE-

Promulgada e numerada a presente Resolução sob o nº 003/2024, nesta Câmara Municipal, em 07 de maio de 2024.

SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO -Secretário da Mesa Diretora-

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350 – Centro – CEP: 64240-000 – Piracuruca/PI